



ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, realizou-se a Oitava Sessão Extrordinária (Telepresencial) da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Evany de Oliveira Selva, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 41900-08.2007.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RODRIGO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 87700-92.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): SUELI MARIA DA CRUZ, Advogada: Fernanda Balduino, Agravado(s): LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 754-47.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Edson Teles Costa, Agravado(s): FABIANO ALVES GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Karine Freitas da Paz, Advogado: Alain Alan Correia Pereira, Advogado: Ricardo Simões Xavier dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1154-89.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAVIO SOARES DA SILVA, Advogado: Célio Maia Ferreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11266-05.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIDIANE NUNES DE ARAUJO, Advogado: Igor Renato Bernardes Silva, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Von Glehn Herkenhoff, Advogado: Francisco Rodrigues de Sousa Júnior, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Luís Henrique Alves Sobreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 1248-96.2016.5.10.0111 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): THIAGO ADONIAS TAVARES MATIAS, Advogado: Acioli Cardoso Silva, Agravado(s): ALEX HOLANDA CAVALCANTE - EPP, Advogado: Iran Sabino da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1496-04.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEILSON DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1522-23.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DILAMAR SANTOS SIQUEIRA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 920-35.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS ANTONIO BRITO DE SOUSA, Advogada: Fernanda Almeida Barbosa, Agravante (s) e Agravado (s): ACCURCIO TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Alcides Ney José Gomes, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deu provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o regular processamento de seu recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1529-57.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO MEIRA DA SILVA, Advogado: Theo Reis Schuler, Advogado: Léo Reis Schuler, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Patrick de Laia Vieira Costa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Micheline Correia Lima de Castro Lins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1611-25.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILVIO DAMIAO DE SENA SILVA, Advogado: Fabiola Lucena Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1140-86.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OSVALDO FIGUERÔA FERREIRA, Advogada: Michelly Emília Farias Pedrosa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, conforme se apurar em liquidação. Observação 1: A Dra. Catherine Fonseca Coutinho falou pela parte OSVALDO FIGUERÔA FERREIRA.; **Processo: RR - 1985-24.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SALES EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA., Advogada: Ana Fábila Val Groth, Recorrido(s):



MILTON FERREIRA SILVA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 467 da CLT", por violação do art. 467 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar da condenação o pagamento da multa do art. 467 da CLT. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Observação 1: A Dra. Ana Fabia Val Groth falou pela parte SALES EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE PROFISSIONAL LTDA.; **Processo: RR - 2428-97.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PANIFICADORA INDIANA LTDA. - ME, Advogado: João José Benitez Albuquerque, Recorrido(s): NADIR SILVINA SAMPAIO, Advogada: Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "valor arbitrado a título de indenização por danos morais", por violação do art. 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para rearbitrar, tão somente, o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 21654-95.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FIACAO E TECELAGEM GAUCHA LTDA, Advogado: Selena Maria Klock Bujak, Recorrido(s): ALAOR FLORES RAIMUNDO, Advogada: Rose Stroff do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferiu o pedido de pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 24092-57.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): WANDERLEY BITTENCOURT DA CRUZ, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "anistia - readmissão - efeitos", por violação do art. 6º da Lei nº 8.878/1994; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação, à luz da atual jurisprudência desta Corte Superior, qualquer vantagem de natureza pessoal (adicionais por tempo de serviço, licença-prêmio ou promoções por merecimento, casos que continuam disciplinados pela diretriz da Orientação Jurisprudencial Transitória 44 da SBDI-1 do TST); III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais", por contrariedade à OJ Transitória 56/SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por danos morais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Mantido o valor da condenação. Observação 1: A Dra. Bruna Santos Costa falou pela parte WANDERLEY BITTENCOURT DA CRUZ.; **Processo: RR - 10113-48.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): PLINIO PIO DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a 2ª Reclamada (PETROBRAS) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. Prejudicada a análise das matérias remanescentes. Observação 1: O Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga falou pela parte PLINIO PIO DOS SANTOS.; **Processo: RR - 10186-**



16.2015.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOAO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Iara Cristina D Andrea, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Debora Anson Mazaro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Nilton Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, deu-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão recorrido por cerceamento do direito de defesa, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este prossiga na análise do recurso ordinário do Reclamante, julgando o mérito conforme entender de direito. Observação 1: A Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.; **Processo: RR - 11671-39.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RUDINEI ROCHA, Advogado: Oscar Renato de Oliveira, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Recorrido(s): OSG SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): MAGNO SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada 12x36 - prestação habitual de horas extras", por contrariedade do item IV da Súmula 85 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante, como extras, as horas laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, e reflexos legais e pleiteados, deduzidos eventuais valores pagos ao mesmo título, mantidos os demais parâmetros fixados pelo Juízo de 1º grau para o pagamento das horas extras. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 11780-56.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLAUDIA CRAVEIRO NOLETO, Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para majorar o valor da indenização para R\$10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: RR - 21101-87.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: IVANOR DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 193, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao pagamento proporcional de décimo terceiro salário e de férias na dispensa por justa causa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir as parcelas da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação 1: O Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte AMBEV S.A.; **Processo: RR - 1001035-61.2015.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADEILMO CARLOS LUCENA DA SILVA, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Recorrido(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 895, I, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice que ensejou o não conhecimento do recurso ordinário do Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal



Regional de origem, a fim de que analise o mérito do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 11891-79.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARINES BARBOSA SOARES, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER, Advogado: Joao Ribeiro de Loyola Neto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras decorrentes do intervalo previsto no art. 384 da CLT sejam computadas sem a limitação temporal fixada nas instâncias ordinárias. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 100679-73.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LEANDRO CRUZ DE ASSUMPCAO, Advogado: Gustavo do Amaral Pimenta Borges Ferreira da Gama, Recorrido(s): PROJEMAR S.A. - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, Advogada: Myriam Farias Pereira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a 2ª Reclamada (PETROBRAS) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. Por conseguinte, fica excluída a multa pela oposição de embargos de declaração considerados protelatórios.; **Processo: RR - 616-93.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NATHALIA DE JESUS SANTOS SILVA, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogado: Luciana Brito Nunes, Advogado: Thiago Davis Bomfim dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 468 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto em que determinou a observância do salário básico da Reclamante como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1143-96.2017.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NAIANE DA SILVA SIMOES, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): DOMINIO MARKETING LTDA - ME, Advogada: Cassiana Virgínia Bereza, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras decorrentes do intervalo do artigo 384 da CLT sejam computadas sem a limitação temporal fixada nas instâncias ordinárias. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1535-58.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mauro José Garcia Pereira, Recorrido(s): EDISON ALEXANDRE DOS REIS GOMES, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CTVA - redução/supressão - possibilidade", por violação do art. art. 5º, caput, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a condenação da CEF no pagamento de diferenças salariais a título de CTVA, assim como os reflexos correspondentes. Inverte-se o ônus da sucumbência, cuja exigibilidade se mantém suspensa em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita ao Reclamado (fls. 1011 do processo digitalizado); **Processo: RR - 10598-92.2017.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SERRA NEGRA, Advogado: Christian Fernando Capato de Oliveira, Recorrido(s): ANGELA PATRICIA FABBRI, Advogada: Maria Izabel Caltana Anghinoni, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso



de revista por contrariedade à Súmula 294/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais retroativas à época da alteração promovida pela Lei n. 2.915/2005. Por conseguinte, devem ser excluídas da condenação as diferenças salariais, reflexos e demais determinações contidas na sentença, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais fica isenta (art. 790, § 3º, CLT).; **Processo: RR - 11714-20.2017.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALINE DE LIMA SILVA RODRIGUES, Advogada: Fabiana das Flores Barros, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): OPUS INCORPORADORA LTDA, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 100096-68.2017.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IBOPE - INTELIGÊNCIA, PESQUISA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Recorrido(s): GERALDO DE SANTANA VILELA, Advogada: Eriane de Andrade Pires, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização de 10% sobre o valor da causa, mantendo a condenação ao pagamento da multa de 1% pelos embargos declaratórios protelatórios. Tal multa de 1%, entretanto, deverá ser paga em favor do Autor e não do erário, tal como previsto no § 2º do art. 1.026 do CPC/2015.; **Processo: RR - 1002025-23.2017.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FLAVIO BOSCO FLORENCIO, Advogado: Raphael da Silva Maia, Recorrido(s): VALETE EDITORA TECNICA COMERCIAL LTDA, Advogada: Maira Ferreira Cordeiro dos Santos, Decisão: à unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema FGTS - prescrição trintenária, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a prescrição trintenária em relação ao pedido de recolhimento dos depósitos do FGTS. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 444-90.2018.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF, Advogado: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): WADILSON CARDOSO NUNES, Advogado: Roberto da Gama Cidade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedente os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. O reclamante está dispensado do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 1.297-PE).Observação 1: O Dr. Aquiles Rodrigues de Oliveira falou pela parte SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF.Observação 2: O Dr. Rebeca Novaes Aguiar falou pela parte WADILSON CARDOSO NUNES.; **Processo: RR - 10116-21.2018.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Recorrido(s): GABRIEL BILHEIROS, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dispensa por justa causa - alegação de desídia - reversão em juízo - indenização por dano moral - não configuração", por violação ao art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, nos termos da fundamentação. Mantido o



valor da condenação.; **Processo: RR - 265-81.2019.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PEDRO DE SOUSA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar da ré ao pagamento de horas extras, com adicional de 50% e reflexos em decorrência da supressão do intervalo para recuperação térmica, conforme postulado na inicial (letra B de fl. 20). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00.Observação 1: O Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga falou pela parte PEDRO DE SOUSA.Observação 2: O Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira falou pela parte ALPARGATAS S.A.; **Processo: Ag-AIRR - 588-69.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CD-RIO SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): SIMONE DAVID SANTOS ARAUJO, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Advogado: Ricardo Rossi Magalhães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: A Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte CD-RIO SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1395-83.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TABARANY GUSTAVO DE FARIA, Advogada: Renata Franzolin Rocha Tasso, Agravado(s): HEITOR DE ASSIS JÚNIOR, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): DANIELA ARTONI TOMESANI, Advogada: Priscila Renata Leardini, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL VALINHENSE LTDA., Advogada: Renata Franzolin Rocha Tasso, Agravado(s): COMPLEXO EDUCACIONAL ANGLO CAMPINAS LTDA, Agravado(s): EUCLYDES GUAZZELLI FILHO, Agravado(s): Q.B. ESCOLA DE ENSINO INFANTIL , FUNDAMENTAL E LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA, Agravado(s): MDSA COMERCIO DE LIVRARIA E PAPELARIA LTDA., Agravado(s): ORGANIZACAO DE EVENTOS CAMPINAS LTDA, Agravado(s): SAE COMERCIAL E EDUCACIONAL LTDA, Agravado(s): AC EDUCACIONAL LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA., Agravado(s): ALFA COLÉGIO E CURSOS LTDA., Agravado(s): CPS EDUCACIONAL - ESCOLA DE EDUCACAO BASICA, SUPERIOR E CURSOS LIVRES LTDA, Agravado(s): CURSO E COLEGIO BENJAMIN CONSTANT AMERICANENSE LTDA, Agravado(s): V.N. ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA, Agravado(s): C.C.C. - CENTRO DE CIENCIA E CULTURA, Agravado(s): I.C.E.C. INSTITUICAO COMUNITARIA DE EDUCACAO E CULTURA, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE VALINHOS E VINHEDO, Advogado: Adriana Correa Saker, Agravado(s): GEMA LUZIA DIAS, Agravado(s): MARTA REGINA MICHELONI KOHN, Agravado(s): TABA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, Agravado(s): WAINE RICARDO AKUTAGAWA, Agravado(s): LIZIANE MORETTO PACCOLA, Agravado(s): JOSIMERY MARIA SILVA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: A Dra. Renata Franzolin Rocha Tasso, patrona da parte TABARANY GUSTAVO DE FARIA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 980-20.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ISRAEL BRAZ MONTIBELLER, Advogado: Claudio Soares, Agravado(s): KIRTON BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10010-03.2016.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURO SERGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Advogada: Jessica da Rosa Magalhães, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): GERIS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E



EXPORTACAO DE ACESSORIOS PARA MOVEIS - EIRELI, Advogada: Cláudia Helena Stival, Advogado: Alida Mariana Van Der Laars, Agravado(s): BAVI COMERCIO DE ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA - EPP, Advogado: Ana Paula Alves Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.Observação 1: O Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono da parte MAURO SERGIO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 21921-45.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSA MARIA CASSOU BARBOSA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Observação 1: A Dra. Bruna Santos Costa, patrona da parte ROSA MARIA CASSOU BARBOSA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1377-82.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): JOSE PAULINO DA SILVA NETO, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 421900-84.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JACIR MACHADO, Advogado: Giovanni Reinaldin, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada Usina de Açúcar Santa Terezinha LTDA., quanto ao tema "coisa julgada", por violação ao art. 5º, XXXVI, da CF e contrariedade à OJ 132 da SBDI - II, do TST, dar-lhe provimento para: a) declarar a coisa julgada, apenas em relação à Reclamada Usina de Açúcar Santa Terezinha LTDA; julgando extinto o processo com resolução de mérito em relação a primeira Reclamada; b) por consequência lógica, excluir a multa cominada em face da oposição de embargos de declaração tidos como protelatórios e c) julgar prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada RUMO MALHA SUL S.A.; **Processo: ARR - 2700-54.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARLOS NESPOLI, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu; e II - conhecer do recurso de revista do autor por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a reintegração do autor ao emprego, nos moldes do que restou decidido no acórdão à pág. 853.Observação 1: O Dr. Fábio Lima Freire falou pela parte ANTONIO CARLOS NESPOLI.Observação 2: O Dr. Leonardo Ramos Gonçalves falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; **Processo: ARR - 1001346-90.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor, por contrariedade à Súmula 219, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, fixando-os em 15% sobre o valor da condenação.Observação 1: A Dra. Bruna Santos Costa falou pela parte SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC.; **Processo: ARR - 1480-58.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): BENEDITO PEREIRA SEGURO, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado:



Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 12194-30.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FAGNER ROBERTO PEGO CHAVES, Advogado: Rafael de Andrade Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): GAFOR S.A., Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II) não conhecer do recurso de revista da reclamada GAFOR. S.A.; **Processo: ED-AIRR - 47800-64.1996.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GILSEMARA REAL MATSDOLFO, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1931-18.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DEISY CAROLINA PEREIRA COSTA, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: RRAg - 100059-06.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOAO DA COSTA FERREIRA NETO, Advogado: Luís Carlos Moro, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Maurício Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Bárbara Moraes Sousa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco Pan S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto aos reflexos das horas extras nos sábados. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Pan S.A., por contrariedade à Súmula 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a inclusão do sábado como dia de repouso semanal remunerado para o cálculo das horas extras. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ/SBDI-1 nº 385 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao deferimento do adicional de periculosidade e reflexos e a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários periciais.Observação 1: O Dr. Luís Carlos Moro falou pela parte JOAO DA COSTA FERREIRA NETO.Observação 2: A Dra. Ursula Cohim falou pela parte BANCO PAN S.A.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e dezoito minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho